



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

CONVÊNIO Nº 001/2020

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICÍPIO DE BREJO DA
MADRE DE DEUS E O MUNICÍPIO SANTA
CRUZ DO CAPIBARIBE, VISANDO A
EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA.**

O **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Bairro Centro, cidade de Brejo da Madre de Deus - PE, doravante denominado **CONVENENTE**, representado legalmente por seu Prefeito Constitucional o **Sr. Hilário Paulo da Silva**, brasileiro, casado, portador da RG no 3207296 SDS-PE inscrito no CPF sob o n.º 681.528.504-97, residente e domiciliado à Rua Pedro Bruno, nº 21, São domingos/Brejo da Madre de Deus - PE e o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.569/0001-63, com sede à Rua Padre Zuzinha, nº 178, Centro- Santa Cruz do Capibaribe – PE, doravante denominado **CONCEDENTE** neste ato, representado legalmente pelo seu Prefeito, **Sr. Edson de Souza Vieira**, brasileiro, casado, Sociólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 655.857.984-72, portador do RG nº 3.739.239-SSP/PE residente e domiciliado na Rua Cabo Otávio Aragão, nº 475, Bairro Nova Sta. Cruz, Santa Cruz do Capibaribe-PE, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e nas suas alterações posteriores, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a construção de 01 (uma) passagem molhada ligando os municípios conveniados, de acordo com o Cronograma de Execução Financeira apresentado em projeto anexo, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

1. São obrigações do **CONVENENTE**:

Praça Vereador Abel de Freitas, S/N - Centro - Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55.170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77 - 81) 3747-1156



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Cronograma de Execução Financeira apresentado em projeto, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) Comunicar ao **CONCEDENTE**, toda e qualquer necessidade de aditivos que por ventura surja na execução deste Convênio;
- c) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, inclusive a abertura do procedimento licitatório para contratação da empresa responsável pela execução;
- d) fornecer a **CONCEDENTE** os documentos necessários para a prestação de contas deste Convênio.

2. São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) repassar ao **CONVENENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Execução Financeira;
- b) solicitar toda documentação necessária da obra e fiscalizar a sua execução junto da **CONVENENTE**;
- c) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

A vigência deste Convênio será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem, desde que aceita pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, totalizam R\$ 460.578,75 (quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme discriminação abaixo:

I - Recursos da **CONVENIENTE**: R\$ 230.289,38 (duzentos e trinta mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), que correrão à conta da dotação orçamentária específica para tal ato, tendo em vista a possibilidade jurídica e financeira em classificação orçamentária:

II - Recursos da **CONCEDENTE**: R\$ 230.289,37 (duzentos e trinta mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), relativos à sua contrapartida no presente convênio e em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação dos Recursos

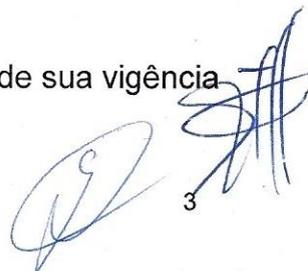
Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio, serão liberados em **3 parcelas** de acordo com o Cronograma de Execução Financeira e boletim de medição apresentado, a crédito de conta específica aberta no *Banco do Brasil*, conta corrente nº **32.456-6**, na Agência nº **1666-7**, em nome do **CONVENIENTE**, que depositará o valor estabelecido na cláusula 4ª I, e, vinculada ao presente Instrumento, devendo os saques ser somente para pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução Financeira, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor.

CLÁUSULA SEXTA - Das Proibições

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) com o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término;


3



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- e) em finalidade diversa da estabelecida no Cronograma de Execução Financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

É prerrogativa da **CONVENIENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONCEDENTE** franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada em até **60 (sessenta)** dias após o término da vigência deste instrumento sendo constituída das seguintes peças:

4



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Cópia deste Instrumento e de eventuais Termos Aditivos;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- i) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra (ou parcial, quando para prestação de contas parcial);
- J) fotos das obras e serviços realizados.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Convênio;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

CLAUSULA DÉCIMA - Da Publicação

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial dos municípios AMUPE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

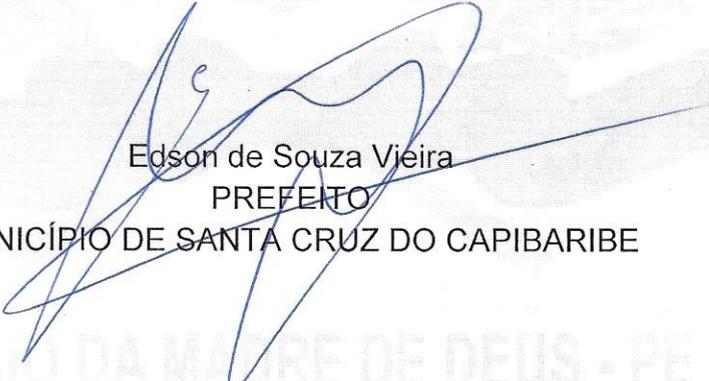
Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Brejo da Madre de Deus - PE, 20 de janeiro de 2020.

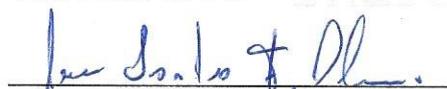

Hilário Paulo da Silva
PREFEITO

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS


Edson de Souza Vieira
PREFEITO

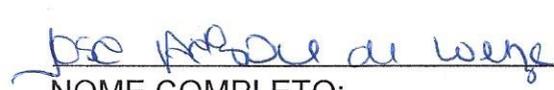
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

TESTEMUNHAS



NOME COMPLETO:

CPF/MF: 983.541.754-72



NOME COMPLETO:

CPF/MF: 472215344-20